

## Ata da 494<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 9 (nove) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze), às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 494<sup>a</sup> (quatrocentésima nonagésima quarta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrizia Gonçalves Lira, Natália Marcassa de Souza e Carlos Fernando do Nascimento, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATORA:** Diretora: NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA **2.1.1 - CONCESSIONÁRIA DA PONTE RIO - NITERÓI S.A. – REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “CORRIDA DA PONTE” – PROCESSO Nº 50505.003694/2012-76:** conforme Voto DNM-010/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente, voto por: 1) Autorizar a Spiridon Promoções e Eventos a realizar a “Corrida da Ponte” na BR-101/RJ, Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro – Niterói), trecho concedido à Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A., desde que sejam atendidas as condicionantes operacionais previstas no referido processo, que o planejamento do evento seja realizado em conjunto com a Concessionária e que os custos sejam assumidos integralmente pela interessada, sem ônus para a tarifa de pedágio.*” Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 010, de 2 de maio de 2012, e no que consta do Processo Nº 50505.003694/2012-76, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Spiridon Promoções e Eventos a realizar a “Corrida da Ponte” na BR-101/RJ, Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro – Niterói), trecho concedido à Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A., desde que sejam atendidas as condicionantes operacionais previstas no referido processo, que o planejamento do evento seja realizado em conjunto com a Concessionária e que os custos sejam assumidos integralmente pela interessada, sem ônus para a tarifa de pedágio. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” - **2.1.2 – ALTERA DISPOSITIVO NAS RESPECTIVAS RESOLUÇÕES NºS 2.868/2008, 2.869/2008 e 3.751/2011 - PROCESSO Nº 50500.064642/2008-30:** conforme Voto DNM-011/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando os entendimentos contidos no Relatório Final da Superintendência de Transporte de Passageiros - SUPAS, nota técnica nº 231/SUPAS/2012 voto por: 1 - Aprovar, no âmbito da ANTT, em conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei Nº 10.233, de 2001, as alterações da Resolução Nº 2.868/2008, Resolução Nº 2.869/2008 e Resolução Nº 3.751/2011, conforme Minutas de Resolução em anexo.*” Em seguida, por unanimidade, foram aprovadas as propostas de Resoluções, a seguir transcritas: **A - “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 011, de 7 de maio de 2012, no que consta do Processo Nº 50500.064642/2008-30; e CONSIDERANDO a necessidade de correção da relação de linhas para inclusão de serviço ativo na data de publicação da Resolução Nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que não constou da relação publicada, bem como inclusão de serviço paralisado à época da publicação, mas ativo no sistema atualmente, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo I da**



Resolução N° 2.868, de 4 de setembro de 2008 para excluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução. Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução n° 2.868, de 4 de setembro de 2008 para incluir os serviços constantes no Anexo II desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

#### Anexo I

Empresa	Linha	Prefixo
COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA	BELEM (PA) – BARAO GRAJAU (MA)	02114600
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA	LUIS CORREIA (PI) – TUTOIA (MA)	18121520
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	AFONSO CLAUDIO (ES) – SÃO PAULO (SP) V. C. ITAPEMIRIM	17025800
VIAÇÃO VAB LTDA	BARRA MANSA (RJ) – ANDRELANDIA (MG)	07172120
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	SÃO PAULO (SP) – LAGOAS (MS)	08044801

#### Anexo II

Empresa	Linha	Prefixo
EXPRESSO GUANABARA S/A	BELEM (PA) – BARAO DE GRAJAU (MA)	02114600
EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	LUIS CORREIA (PI) – TUTOIA (MA)	18121520
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	ALEGRE (ES) – SÃO PAULO (SP) V. ITAPERUNA (RJ)	17025800

**B** - “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 011, de 7 de maio de 2012, no que consta do Processo N° 50500.064642/2008-30; e CONSIDERANDO a necessidade de correção da relação de linhas para inclusão de serviço ativo na data de publicação da Resolução n° 2.869, de 4 de setembro de 2008, que não constou da relação publicada, bem como inclusão de serviço paralisado à época da publicação, mas ativo no sistema atualmente e correção de prefixação de serviços em virtude de decisão da Diretoria Colegiada, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução n° 2.869, de 4 de setembro de 2008 para excluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução. Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução n° 2.869, de 4 de setembro de 2008 para incluir os serviços constantes no Anexo II desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

#### Anexo I

Empresa	Linha	Prefixo
AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA	UNIÃO DA VITÓRIA (PR) – PORTO UNIÃO (SC) SÃO CRISTÓVÃO/SANTA ROSA	09171470
TAGUATUR – TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	BRASÍLIA (DF) – AGUAS LINDAS DE GOIAS (GO)	12037170
TAGUATUR – TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	BRASÍLIA (DF) – CIDADE ECLETICA (GO)	12037171

#### Anexo II

Empresa	Linha	Prefixo
TAGUATUR – TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	BRASÍLIA (DF) – CIDADE ECLETICA (GO)	12037170
TAGUATUR – TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	BRASÍLIA (DF) – AGUAS LINDAS DE GOIAS (GO)	12037171

**C** - “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 011, de 7 de maio de 2012, no que consta do

*C. W.*

*Jug. 2*

Processo Nº 50500.064642/2008-30; e CONSIDERANDO a duplicitade ocorrida em virtude da inclusão de serviços já existentes no rol do Anexo I da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução nº 3.751, de 20 de dezembro de 2011 para excluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

**Anexo I**

Empresa	Linha	Prefixo
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - JUIZ DE FORA (MG)	08005301
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - JUIZ DE FORA (MG)	08005302

**2.2 – RELATORA: Diretora ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA - 2.2.1 – GREEN NET ADMINISTRADORA DE CARTÃO BENEFÍCIO LTDA. – ME – Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete – Processo Nº 50500.127360/2011-56:** conforme Voto DAL-011/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, acolhendo as constatações e recomendações de ordem técnica apresentada por meio das Notas Técnicas ANTT Nº 33, da GEROC/SUCAR, e Nº 023/SUREG/2012, voto pela habilitação, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, da empresa GREEN NET ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA. - ME como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0013, e aprovação do respectivo Meio de Pagamento Eletrônico*”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 011, de 7 de maio de 2012, e no que consta no Processo Nº50500.127360/2011-56, RESOLVE: Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Green Net Administradora de Cartão Benefício Ltda. - ME como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0013, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico. Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

**2.3 – RELATOR: Diretor-Geral, em exercício: IVO BORGES DE LIMA - 2.3.1- ACCIONA RODOVIA DO AÇO - Processo Administrativo Simplificado Nº 50505.063064/2010-99 – Voto Vista DAL – 002/2012:** apresentado na Reunião de Diretoria Nº 490, de 13/04/2012, o Voto DG-026/12, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, conforme disposições técnicas apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº023/2011/SUINF (fls. 149/151), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1) Julgar procedentes os argumentos trazidos em Recurso pela Concessionária Acciona Rodovia do Aço, convertendo em advertência a multa prevista na Notificação de Multa Nº 007/2011/GEFOR/SUINF, encaminhando Notificação de Advertência à Concessionária*”. Em seguida, a Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira apresentou **VOTO VISTA DAL- 002/12** – de 30 de abril de 2012, conforme consta na Proposição Final: “*Diante do exposto, após análise dos autos, apresento o presente Voto Vista para: 1) Concordar parcialmente com Voto Nº 26/2012/DG, no que se refere a julgar procedentes os argumentos trazidos em sede de Recurso pela Concessionária Acciona Rodovia do Aço. Votar por afastar a aplicabilidade da penalidade de multa, por julgar procedentes os argumentos apresentados no referido Recurso e por considerar a impossibilidade da conversão da penalidade de multa em advertência, tornando sem efeito o Auto de Infração Nº 01162, devendo o mesmo ser cancelado*”. Em seguida, a palavra foi dada primeiramente ao relator, Diretor Ivo Borges, para sobre ele se manifestar, e sua manifestação foi por acompanhar o Voto Vista. Em seguida os demais diretores acompanharam o voto vista. Por unanimidade foi aprovada proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DAL – 002,*

de 7 de maio de 2012, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto Nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução Nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo Nº 50505.063064/2010-99, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Concessionária Acciona Rodovia do Aço e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Auto de Infração Nº 01162. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.4. - RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

**2.4.1 - TS CONSULTORIA EMPRESARIA LTDA. - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROCESSO Nº 50500.125651/2010-29:** conforme Voto DJB-061/12 a

Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as informações prestadas pela Fiscal do Contrato Nº 092/2010 à fl. 297, bem como Despacho SUDEG à fl. 300, voto pela emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.” Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 061, de 4 de maio de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.125651/2010-29, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa TS Consultoria Empresarial Ltda., conforme informações prestadas pela Fiscal do Contrato Nº 092/2010, com base na NA/001-2006-SUADM”. -

**2.4.2 - AGENDA REGULATÓRIA, Revisão ordinária no âmbito da ANTT referente ao biênio 2011/2012 – Processo Nº 50500.080870/2011-52:** conforme Voto DJB-062/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas acima voto por aprovar a primeira revisão ordinária da Agenda Regulatória no âmbito da ANTT referente ao biênio 2011/2012, conforme consta no Anexo II da Minuta de Resolução às folhas 132/133”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT Nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DJB – 062, de 4 de maio de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.080870/2011-52, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a primeira revisão ordinária da Agenda Regulatória no âmbito da ANTT referente ao biênio 2011/2012, nos termos do Anexo a esta Resolução, e determinar que seja disponibilizada para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

**ANEXO  
AGENDA REGULATÓRIA 2011/2012 Revisada**

<b>Eixo Temático 1 - Temas Gerais</b>
Comissões Tripartites
Análise da Oferta de Bens da Concessão em Garantia de Financiamentos
Consolidação dos Direitos e Deveres do Usuário
Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades
Receitas alternativas
Tratamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria
Glossário de Termos Técnicos
Procedimento para autorização de emissão de títulos mobiliários sem oferta de garantias
<b>Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida</b>
Isenção de Pedágio para Veículos Locados em Uso Oficial
Compatibilidade Ano Civil vs. Ano Concessão
Revisão da Regulamentação de RDT

*R N 4* *DR* *Mauro J* *D*

Definição dos Preceitos de Revisão Ordinária, Extraordinária e Quinquenal
Metodologia de Cálculo do WACC para o seu Uso no Fluxo de Caixa Marginal
Procedimentos para execução de obras e serviços
Penalidades
<b>Eixo Temático 3 – Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros</b>
Acessibilidade
Terminal Adicional
Bilhete de Passagem
Emissão de Declaração de Regularidade Fiscal
Esquema Operacional do transporte semiurbano
Multiplicadores Tarifários dos Serviços Diferenciados
Características Veiculares e Definição dos tipo de serviços
Revisão das Penalidades
Revisão da Regulamentação de Fretamento
Proposta de adequação do Decreto Nº 2.521/1998 ao ProPass
Passe Livre
Transporte de Animais
Sistema de Monitoramento Automatizado
Inspeção Técnica Veicular
Regras para Utilização de Veículos de Terceiros
Tacógrafo
Indicadores de desempenho dos serviços regulares
Revisão de Regras para Transferência de Outorga e Controle Societário.
Informações apresentadas pelas transportadoras sobre os serviços prestados
Revisão da regulamentação de identificação de passageiros
Regulamentação das medidas administrativas aplicáveis em fiscalização
<b>Eixo Temático 4 – Transporte Ferroviário de Passageiros</b>
Revisão da regulamentação do transporte ferroviário não regular de passageiros
Regulamentação do transporte ferroviário regular de passageiros
<b>Eixo Temático 5 – Transporte Ferroviário de Cargas</b>
Metodologias e Procedimentos de Revisão Tarifária
Caracterização do serviço adequado
Regulamentação do art. 22 da Resolução ANTT n.º 3.695
<b>Eixo Temático 6 – Exploração da Infraestrutura Ferroviária e arrendamento de ativos operacionais</b>
Exploração de Faixa de Domínio
Pedidos de Compensação de Créditos Referentes a Parcelas de Arrendamento.
Segurança na Utilização da Infraestrutura Ferroviária.
Reversibilidade de bens
Revisão da Resolução ANTT n.º 2.695
SICFER
Seguros exigíveis
Novo modelo ferroviário
Devolução de trechos ferroviários
<b>Eixo Temático 7 - Transporte Rodoviário de Cargas</b>
Pagamento eletrônico do Frete
Revisão do Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos.
Revisão da Regulamentação do RNTRC

Revisão da Regulamentação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas
Transporte Rodoviário de Carga Própria
<b>Eixo Temático 8 - Transporte Multimodal</b>
Consolidação das Informações sobre Transporte Multimodal de Cargas.

**2.4.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Aplicação de penalidade a servidor - Processo Nº 50500.068421/2011-36:** conforme Voto DJB-063/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto VOTO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 063, de 4 de maio de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.068421/2011-36, DELIBERA: Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor Sérgio Barbosa e Souza, Matrícula SIAPE Nº 1672976, por violação ao disposto nos incisos II, III e XI do artigo 116 e incisos IV e V do artigo 117 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o referido servidor sobre a presente Deliberação*”. Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de dois assuntos extra pauta a serem votados. **Extra-Pauta 1:** Apresentado pelo **Diretor Jorge Luiz Macedo Bastos – ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, parcelamento de débitos – Processo Nº 50500.087722/2011-69:** Conforme Voto DJB - 064/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “*DA CONCLUSÃO: Diante do exposto, e com base nos artigos 1º, caput, e 4º, caput, da Resolução ANTT Nº 3.561, de 2010, bem como nas manifestações da COESP e da Procuradoria Geral desta Agência, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1) Conhecer do pedido e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos, à empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº. 18.449.504/001-59, em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, em acordo com o art. 1º, caput, da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010; 2) Determinar que a Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativa de Recursos Administrativos – COESP, previamente à emissão dos boletos bancários a serem encaminhados para o pagamento dos débitos, atualize o Relatório de Multas da empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., consolidando o valor atualizado dos débitos a serem parcelados. Dar ciência à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS da decisão da Diretoria Colegiada no presente processo, para as providências cabíveis*””. Por unanimidade da Diretoria Colegiada, foi aprovada a **DELIBERAÇÃO** a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 064, de 9 de maio de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.087722/2011-69, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do pedido, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.449.504/0001-59, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com o art. 1º, caput da Resolução nº 3.561/10. Art. 2º Determinar que a Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativa de Recursos Administrativos – COESP, previamente à emissão dos boletos bancários a serem encaminhados para o pagamento dos débitos, atualize o Relatório de Multas da empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., consolidando o valor atualizado dos débitos a serem parcelados. Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”. **Extra-Pauta 2:** Foi lida, por este secretário, a Portaria SUCAR Nº 109, de 10 de maio de 2012, referente a **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. – Implantação de Terminal Ferroviário em Paranaguá/PR, na malha concedida à ALL Malha Sul** - Processo Nº 50500.045878/2012-53, com o texto aprovado, por unanimidade, a ser publicado no Diário Oficial da União: “*PORTARIA Nº 109 DE 10 DE MAIO DE 2012. O*

*R* *W* 6

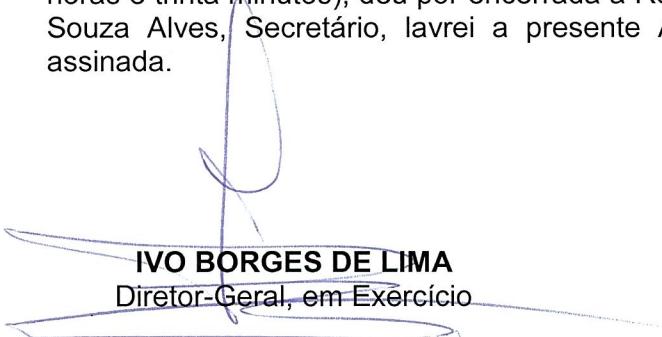
*J* *S* *B*

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT Nº 2.695/08 e no que consta do Processo Nº 50500.045878/2012-53, resolve: Art. 1º Autorizar a SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. a realizar a implantação de Terminal Ferroviário em Paranaguá/PR, Km 06+240m da ferrovia, Km 05 do Pátio ferroviário, na malha concedida à ALL Malha Sul. Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público e econômico do projeto, e os investimentos a serem realizados pela interessada, que ao término do contrato de concessão serão incorporados ao patrimônio público. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária. Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e conclusão das obras. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NOBORU OFUGI - Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas". Por fim, passou-se a dar conhecimento aos Senhores Diretores do conteúdo dos Assuntos Gerais. Tendo em vista o recebimento antecipado de cópias por todos os Diretores o Secretário desta Reunião perguntou se todos davam por conhecidos os objetos fornecidos pelos Superintendentes. A Diretoria Colegiada afirmou ter o conhecimento das informações prestadas e informaram estar de acordo.

**ASSUNTOS GERAIS:**

- I – MEMORANDO Nº 069/GEFER/SUCAR de 25.4.12 – Processo Nº 50500.133412/2011-23:** Aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A. Decisões referentes às Notificações de Infrações Nºs GEFER. 001 e 002/2012.
- II - MEMORANDO Nº 070/GEFER/SUCAR, de 25.4.12 – Processo Nº 50510.015887/2011-10:** Aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A Decisão acerca de Notificação de Infração URMG. 001/2011.
- III - MEMORANDO Nº 073/GEFER/SUCAR, de 27.4.12 – Processo Nº 50500.128813/2011-61:** Aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Paulista S.A. Decisão acerca de Notificação de Infração GEFER. 031/2011.
- IV - MEMORANDO Nº 074/GEFER/SUCAR, de 27.4.12 Processo Nº 50500.128795/2011-18:** Aplicação de penalidade à Ferrovia Centro Atlântica S.A. Decisão acerca de Notificação de Infração GEFER. 033/2011.
- V – MEMORANDO Nº 075/GEFER/SUCAR, de 30.4.12 – Processo Nº 50500.128788/2011-16:** Aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A – ALLMS. Decisão acerca de Notificação de Infração GEFER. 030/2011.
- VI – MEMORANDO Nº 076/GEFER/SUCAR, de 30.4.12 – Processo Nº 50500.128818/2011-94:** Aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Oeste S.A – ALLMO. Decisão acerca de Notificação de Infração GEFER. 035/2011.
- VII – MEMORANDO Nº 078/GEFER/SUCAR, de 2.5.12 – Processo Nº 50500.128791/2011-30:** Aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Norte S.A – ALLMN. Decisão acerca de Notificação de Infração GEFER. 032/2011.
- VIII – MEMORANDO Nº 079/GEFER/SUCAR, de 3.5.12 – Processo Nº 50500.128793/2011-29:** Aplicação de penalidade à Concessionária MRS Logística S.A. Decisão acerca de Notificação de Infração GEFER. 034/2011.
- IX – MEMORANDO Nº 42/2012/SUDEG/ANTT, de 27.4.12:** Dá conhecimento que tramitam os processos Nº 50500.041595/2012-32, Nº 50500.038699/2012-60 e nº 50500.024381/2012-00 de novos Procedimentos licitatórios, com valores estimados em até R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
- X - MEMORANDO Nº 43/2012/SUDEG/ANTT, de 7.5.12:** Dá conhecimento que no período de 26.4.12 a 3.5.12, não foi tramitado nenhum Procedimento licitatório, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
**IVO BORGES DE LIMA**  
Diretor-Geral, em Exercício

  
**NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA**  
Diretora

  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor

  
**CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**  
Diretor

  
**ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA**  
Diretora

  
**MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA**  
Procurador-Geral

  
**SÉRGIO DE SOUZA ALVES**  
Secretário